

Litigância Climática no Brasil: Desafios e Perspectivas Jurídicas na Proteção Ambiental



Julia Goncalves Costa; Gabriel de Holanda Morbach; Etiana dos Santos Furtado; Raissa de Souza Silva; Luana Moraes Nascimento; Jose Mateus Pellizzaro Souza; Fernando Silva dos Reis Veloso; Camila Miranda Siqueira¹

¹ Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA

RESUMO

A emergência climática tem acelerado os litígios e decisões judiciais, com processos notáveis contra a inação do Estado brasileiro em 2020. Globalmente, há um movimento para responsabilizar governos, impulsionado por decisões judiciais europeias. No Brasil, esses litígios promovem uma nova ética climática e um compromisso com um futuro sustentável. Corino e Dill (2023) apontam a inadequação das políticas públicas ambientais em mitigar a perda de biodiversidade, enquanto Bortoncello (2020) critica a inconsistência das políticas que ameaçam comunidades tradicionais. Ele enfatiza a importância da dupla afetação – proteção de áreas ambientais e comunidades tradicionais – para uma preservação eficaz. Este estudo explora a eficácia da litigância climática no Brasil, destacando desafios e perspectivas jurídicas. A pesquisa objetiva entender como a judicialização tem promovido a proteção ambiental e como as políticas públicas podem ser melhoradas para apoiar essa luta, utilizando uma revisão bibliográfica de estudos recentes.

Palavras chave: Litigância Climática, Políticas Ambientais, Judicialização Ambiental.

ABSTRACT

The climate emergency has accelerated litigation and judicial decisions, with notable cases against the inaction of the Brazilian government in 2020. Globally, there is a movement to hold governments accountable, driven by European judicial decisions. In Brazil, these litigations promote a new climate ethic and a commitment to a sustainable future. Corino and Dill (2023) highlight the inadequacy of public environmental policies in mitigating biodiversity loss, while Bortoncello (2020) criticizes the inconsistency of policies that threaten traditional communities. He emphasizes the importance of dual protection—protection of environmental areas and traditional communities—for effective preservation. This study explores the effectiveness of climate litigation in Brazil, highlighting legal challenges and perspectives. The research aims to understand how judicialization has promoted environmental protection and how public policies can be improved to support this effort, using a literature review of recent studies.

Key Words: Climate Litigation, Environmental Policies, Environmental Judicialization.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a litigância climática tem emergido como uma ferramenta essencial na resposta à crise climática global. Estudiosos como Bühring e Porto (2022) têm

analisado a crescente importância dos tribunais na responsabilização de agentes que contribuem para o desequilíbrio climático, bem como na implementação de novas regulamentações destinadas a prevenir desastres ambientais. No Brasil, essa tendência é evidente em litígios relacionados ao Fundo Clima, ao Fundo Amazônia e ao Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), que buscam reconhecer a inconstitucionalidade na gestão ambiental do país e promover ações governamentais mais efetivas.

Bühning e Porto (2022) destacam que a emergência climática está acelerando a quantidade de litígios climáticos e as decisões judiciais. Exemplos notáveis incluem processos contra a inação do Estado brasileiro em 2020 e a convocação de audiências públicas. A nível global, existe um movimento crescente para responsabilizar governos, impulsionado por decisões judiciais em países europeus. No contexto brasileiro, esses litígios desempenham um papel crucial na promoção de uma nova ética climática e um compromisso coletivo com um futuro sustentável.

Entretanto, como apontam Corino e Dill (2023), há uma inadequação nas políticas públicas ambientais para mitigar a perda contínua de biodiversidade. O estudo deles sublinha a necessidade de uma regulamentação mais eficaz para enfrentar os passivos ambientais decorrentes da atividade humana. Adicionalmente, Bortoncello (2020) critica a inconsistência das políticas públicas brasileiras que, embora criem normas de proteção ambiental, frequentemente ameaçam as comunidades tradicionais sob o pretexto de preservação ambiental. O autor enfatiza a importância da dupla afetação - a proteção simultânea das áreas ambientais e das comunidades tradicionais - como fundamental para uma preservação ambiental eficaz.

Diante desse cenário, o presente estudo visa explorar a eficácia da litigância climática e dos conflitos ambientais judicializados no Brasil, destacando seus desafios e perspectivas jurídicas. A pesquisa tem como objetivo compreender como a judicialização tem sido utilizada para promover a proteção ambiental e como as políticas públicas podem ser aprimoradas para apoiar essa luta.

A justificativa para este estudo reside na necessidade urgente de desenvolver uma abordagem integrada e eficaz para a proteção ambiental no Brasil. Com a Amazônia desempenhando um papel crucial no equilíbrio ecossistêmico global, a implementação de políticas públicas coerentes e a valorização das comunidades tradicionais são indispensáveis. A metodologia adotada será a revisão bibliográfica, analisando estudos recentes que abordam, inclusive, casos práticos de litigância climática no Brasil.

2. O DESENVOLVIMENTO DA CRIMINOLOGIA CULTURAL E A RESPONSABILIDADE PENAL CORPORATIVA NO CONTEXTO NEOLIBERAL

Khaled Junior, Carvalho e Linck (2022) exploram o desenvolvimento da Criminologia Cultural, destacando suas teorias principais, autores, metodologias e temas centrais. Originária nos Estados Unidos na década de 1990 e expandida para o Reino Unido, esta abordagem se concentra na produção de significados e representações subculturais, abordando também questões estruturais do capitalismo moderno e do poder. No Brasil, a Criminologia Cultural ganhou destaque a partir dos anos 2000, adaptando-se ao contexto local.

Os autores explicam que a Criminologia Cultural analisa o crime, a punição e o controle como processos culturais que envolvem significado, poder e relatos existenciais. O artigo enfatiza a importância da integração de teorias sociais, geografia e estudos culturais para uma perspectiva abrangente. Eles discutem ainda o papel desta criminologia na modernidade tardia e no capitalismo global, onde o poder é exercido de forma sutil e codificada. No Brasil, a Criminologia Cultural busca reinventar as tradições da Criminologia Crítica latino-americana, enfrentando desafios para se consolidar distintamente (Khaled Junior, Carvalho, & Linck, 2022).

Rodríguez (2024) aborda a crescente importância da responsabilidade penal das pessoas jurídicas no contexto da globalização. A autora discute a erosão do princípio "societas delinquere non potest" devido às mudanças sociais, destacando a centralidade dos programas de compliance e da diligência devida em direitos humanos. Rodríguez explora as semelhanças e diferenças entre esses conceitos na prevenção de riscos empresariais, alertando para a possível diluição da diligência devida dentro do compliance. Ela argumenta que a responsabilidade das empresas deve ser compreendida como culpa organizacional, obrigando-as a neutralizar e reparar os riscos gerados por suas atividades, conforme as políticas criminais atuais para delitos econômicos (Rodríguez, 2024).

Andrade (2011) oferece uma análise crítica dos mecanismos de controle penal no contexto do capitalismo globalizado neoliberal. Ela examina como a criminalização e o controle penal são influenciados por demandas estruturais e conjunturais que interligam Mercado, Estado e Comunidade. Andrade argumenta que o medo da criminalidade é utilizado para justificar o aumento da punição e do controle social, resultando em um "autoritarismo cool" que ameaça a democracia, especialmente na América Latina. A autora destaca a importância das Criminologias Críticas em decifrar e resistir a esses movimentos de controle penal (Andrade, 2011).

Esses estudos se interligam ao abordar como as mudanças estruturais e globais influenciam o controle penal e a responsabilidade jurídica. Enquanto Khaled Junior, Carvalho e Linck (2022) discutem o papel da Criminologia Cultural em um contexto de modernidade e poder global, Rodríguez (2024) foca na responsabilidade das corporações em um cenário de globalização. Andrade (2011) complementa essas análises ao criticar a expansão do controle penal sob o capitalismo neoliberal, destacando a necessidade de uma abordagem crítica para resistir a essas tendências. Juntos, esses trabalhos sublinham a importância de perspectivas integradas e críticas para entender e enfrentar os desafios contemporâneos na justiça penal e responsabilidade corporativa.

França e Amaral (2018) exploram a interseção entre criminologia, criminalização e punição, propondo um movimento em direção à "zemiologia", que foca no dano em vez do crime. Essa abordagem crítica à criminalização sugere que a justiça deve se concentrar menos no infrator e mais nas consequências prejudiciais das ações, com o objetivo de compensar as lesões sofridas pelas vítimas. O texto sugere um sistema de justiça compensatória baseado no dano, dispensando a punição tradicional. O'Malley reforça essa visão, argumentando que a justiça deve se focar na redução de danos e na compensação monetária, utilizando mecanismos de seguro socializado para garantir a reparação às vítimas. Ele destaca a eficácia das sanções monetárias na governança de riscos e danos através da precificação (França & Amaral, 2018).

Margraf et al. (2021) discutem a eficácia e as limitações das normas jurídicas ambientais brasileiras, com foco na Lei 9.605/1998. Eles enfatizam a proteção constitucional do meio ambiente como um direito fundamental de terceira dimensão, necessário para garantir a saúde e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. O estudo destaca a importância do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que eleva a proteção ambiental ao status de direito fundamental e estabelece a responsabilidade compartilhada entre todos os entes federados.

Margraf et al. (2021) analisam as responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes de danos ambientais, sublinhando a necessidade de uma fiscalização mais eficaz e de uma revisão legislativa que torne as penas ambientais mais rigorosas e efetivas. Além disso, eles destacam a importância da conscientização ambiental em todos os níveis de ensino e a necessidade de uma abordagem holística para a sustentabilidade, envolvendo aspectos sociais, econômicos e ambientais. Apesar dos avanços legislativos, os autores concluem que ainda existem muitos desafios para a efetiva proteção ambiental no Brasil, incluindo a aplicação das penas previstas na legislação (Margraf et al., 2021).

Ambos os estudos destacam a importância de abordagens inovadoras e eficazes para a justiça e a proteção ambiental. França e Amaral (2018) sugerem a zemiologia e a

compensação monetária como alternativas à criminalização tradicional, enquanto Margraf et al. (2021) enfatizam a necessidade de normas ambientais mais eficazes e de uma abordagem integrada para a sustentabilidade. Juntos, esses trabalhos sublinham a importância de sistemas de justiça que abordem diretamente os danos e a proteção ambiental, promovendo soluções que sejam tanto justas quanto sustentáveis.

Silva e Silva (2019) analisam as propostas do Anteprojeto do Novo Código Penal Brasileiro relacionadas aos crimes contra a fauna. O estudo avalia se as mudanças representam um avanço na proteção jurídica dos animais e discute a adequação das penalidades previstas na legislação atual (Lei 9.605/1998). Eles enfatizam a necessidade de proteção ambiental e de tratar os animais como sujeitos de direitos, conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988. O anteprojeto propõe a inclusão de novos tipos penais específicos e o aumento das penas para crimes contra a fauna, considerando condutas anteriormente vistas como de menor potencial ofensivo como passíveis de punições mais severas, incluindo a prisão.

Além disso, Silva e Silva (2019) abordam a aplicação das penas e a eficácia da legislação vigente, criticando a desproporcionalidade e a insuficiência das sanções administrativas na prática. Eles também discutem o impacto das penas alternativas e a necessidade de uma abordagem mais rigorosa para garantir a proteção efetiva dos animais.

Paralelamente, Melchior, Budó e Gloeckner (2022) investigam os impactos negativos da intensificação da exploração da natureza sob o neoliberalismo, especialmente nos países do Sul Global. A pesquisa qualitativa e exploratória utiliza levantamento bibliográfico e análise de casos, como os rompimentos de barragens da Vale, para compreender como os danos socioambientais podem ser visibilizados e valorizados no contexto da racionalidade neoliberal.

O estudo de Melchior, Budó e Gloeckner (2022) destaca a necessidade de metodologias e epistemologias que complexifiquem o campo da criminologia, com ênfase na criminologia cultural verde. Eles discutem as estratégias corporativas de irresponsabilidade organizada, como a captura da ciência, disputas narrativas e técnicas de neutralização, e exploram formas de superar esses processos através de narrativas populares e produção de conhecimento contra-hegemônico sobre as interações entre humanos e natureza.

A criminologia cultural verde, conforme descrita por Melchior, Budó e Gloeckner (2022), foca nas produções culturais que desafiam o saber hegemônico sobre a criminalidade corporativa e a vitimização ambiental. É um campo de pesquisa potente que

questiona a racionalidade dominante, visibiliza danos e propõe formas de prevenção e reparação.

Ambos os estudos se conectam na crítica às insuficiências das abordagens tradicionais de criminalização e punição ambiental. Enquanto Silva e Silva (2019) sugerem uma maior rigorosidade nas penalidades e uma proteção jurídica mais robusta para os animais, Melchior, Budó e Gloeckner (2022) enfatizam a necessidade de visibilizar os danos socioambientais e promover formas contra-hegemônicas de conhecimento e resistência. Juntos, esses trabalhos ressaltam a importância de uma abordagem multifacetada para a proteção ambiental e a justiça socioambiental, integrando aspectos legais, culturais e políticos.

3. LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E CONFLITOS AMBIENTAIS NO BRASIL: ESTUDOS RECENTES E PERSPECTIVAS JURÍDICAS

Bühning e Porto (2022) analisaram o potencial da litigância climática como uma ferramenta essencial para enfrentar a crise climática. O estudo revisa a literatura existente e discute o papel crescente dos tribunais na responsabilização de agentes que contribuem para o desequilíbrio climático. Além de aplicar sanções aos principais emissores de gases de efeito estufa, os tribunais estão estabelecendo novas regulações para prevenir desastres climáticos.

As autoras destacam que a emergência climática está aumentando o número de litígios climáticos e acelerando as decisões judiciais. Em 2020, processos contra a inação do Estado brasileiro e a convocação de audiências públicas foram eventos significativos. O artigo menciona um movimento global para responsabilizar governos, impulsionado por decisões judiciais em países europeus.

No contexto brasileiro, litígios relacionados ao Fundo Clima, ao Fundo Amazônia e ao Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) são proeminentes. Esses casos buscam reconhecer a inconstitucionalidade na gestão ambiental do país e promover ações governamentais mais efetivas. Bühning e Porto (2022) concluem que a litigância climática não apenas responsabiliza atores pelos danos ambientais, mas também fomenta o debate público sobre as mudanças climáticas, promovendo uma nova ética climática e um compromisso coletivo com um futuro sustentável.

Por outro lado, Corino e Dill (2023) abordam a inadequação das políticas públicas ambientais na mitigação da perda contínua de biodiversidade. Seu estudo destaca os passivos ambientais gerados pela atividade humana e suas implicações atuais, propondo respostas jurídicas e políticas para sua regulamentação.

Inicialmente, os autores definem passivos ambientais ao longo do tempo, especialmente nas ciências exatas. Em seguida, discutem a lacuna jurídico-normativa na legislação ambiental brasileira e distinguem passivo ambiental de dano e impacto ambiental. Corino e Dill (2023) concluem que o modelo jurídico atual não define nem quantifica adequadamente os passivos ambientais, resultando na falta de fiscalização e na necessidade de novas normatizações para enfrentar o problema de maneira eficaz.

Bortoncello (2020) investiga a relação entre a preservação ambiental e as populações tradicionais no Brasil, criticando a inconsistência das políticas públicas. O autor aponta a dualidade do Estado brasileiro, que cria normas de proteção ambiental, mas também promove ações que ameaçam essas comunidades sob o pretexto de preservação ambiental. Ele argumenta que as políticas ambientais frequentemente ignoram os direitos e a presença de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas, que são fundamentais para a conservação da biodiversidade. A dupla afetação, ou seja, a proteção simultânea das áreas ambientais e das comunidades tradicionais, é destacada como uma regra essencial para uma preservação ambiental eficaz.

Bortoncello (2020) também enfoca a identidade cultural e o sentimento de pertencimento dessas populações, ressaltando a importância de suas práticas sustentáveis para a manutenção dos ecossistemas. Ele conclui que a presença dessas comunidades em áreas protegidas é crucial para a preservação ambiental efetiva, em contraste com políticas que frequentemente buscam removê-las.

Complementando essa análise, Oliveira et al. (2023) exploram a importância da Amazônia para o equilíbrio ecossistêmico global e os desafios legais para sua preservação. Eles analisam os conflitos ambientais judicializados relacionados à flora na Amazônia Legal, destacando a necessidade de regulamentações mais rigorosas e medidas governamentais efetivas para impedir o desmatamento e preservar a biodiversidade. O estudo examina o papel do Poder Judiciário e do Ministério Público na proteção ambiental e revela um aumento na judicialização dos conflitos ambientais, sugerindo tanto violações das normas ambientais quanto uma ampliação na fiscalização.

Baseados em dados do Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL) do Conselho Nacional de Justiça, Oliveira et al. (2023) mostram um aumento significativo de processos judiciais ambientais na Amazônia Legal entre 2020 e 2022, especialmente nos estados do "arco do desmatamento" (Maranhão, Pará, Mato Grosso, Rondônia e Acre). Eles concluem que a judicialização dos conflitos ambientais é essencial para a proteção da Amazônia, mas enfatizam a necessidade de políticas públicas mais eficientes e um fortalecimento das ações de comando e controle para enfrentar a degradação ambiental na região.

Ambos os estudos convergem na importância de políticas públicas coerentes e na valorização das comunidades tradicionais como aliados indispensáveis na preservação ambiental. A efetividade dessas políticas depende não só da criação de normas rigorosas, mas também do reconhecimento e respeito aos direitos das populações que habitam e protegem essas áreas.

Pereira e Hupffer (2023) investigam a eficácia da mediação e da conciliação na resolução de conflitos ambientais no Brasil. Utilizando uma abordagem qualitativa e exploratória, os autores recorrem a métodos bibliográficos, documentais e à análise de exemplos práticos para demonstrar a efetividade desses métodos. Fundamentadas na cultura do diálogo e nos princípios da imparcialidade, independência, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada, a mediação e a conciliação se mostram ferramentas ágeis e efetivas para a resolução de conflitos ambientais.

Segundo Pereira e Hupffer (2023), a legislação brasileira incentiva o uso desses métodos consensuais como alternativas aos processos judiciais tradicionais, que muitas vezes são demorados e complexos. Os autores argumentam que a mediação e a conciliação promovem a participação ativa das partes envolvidas, facilitando a construção de soluções que respeitam os interesses de todos os envolvidos. Exemplos práticos demonstram que esses métodos podem ser aplicados com sucesso em conflitos ambientais, resultando em acordos mais rápidos e eficazes, indo além da simples reparação de danos.

Essa perspectiva ressoa com as conclusões de Bortoncello (2020) e Oliveira et al. (2023), que destacam a importância de abordagens participativas e integradas na gestão de questões ambientais. Enquanto Bortoncello critica a inconsistência das políticas públicas que ignoram as populações tradicionais, Oliveira et al. evidenciam a necessidade de regulamentações rigorosas e medidas efetivas para a preservação da Amazônia. Ambos os estudos reforçam a relevância de soluções que envolvam ativamente as partes afetadas, um princípio também central na mediação e conciliação defendidas por Pereira e Hupffer.

Assim, a combinação de métodos consensuais de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, com políticas públicas coerentes e inclusivas, pode contribuir significativamente para a proteção ambiental e a preservação dos direitos das comunidades tradicionais. Essas abordagens integradas promovem não apenas a resolução eficaz de conflitos, mas também a construção de uma ética ambiental mais robusta e participativa.

4. CONCLUSÃO

A análise da litigância climática e dos conflitos ambientais no Brasil revela uma crescente mobilização jurídica para enfrentar a crise climática e promover a proteção ambiental. Os estudos destacados apontam a importância dos tribunais na responsabilização de grandes emissores de gases de efeito estufa e na criação de novas regulamentações para prevenir desastres ambientais. A crescente judicialização dos conflitos ambientais, impulsionada por decisões judiciais inovadoras e pela pressão da sociedade civil, tem gerado um debate público significativo sobre as consequências das mudanças climáticas e a necessidade de uma ética climática mais robusta.

As pesquisas de Corino e Dill (2023) e Bortoncello (2020) destacam as deficiências das políticas públicas ambientais brasileiras, incluindo a inadequação em mitigar a perda de biodiversidade e a inconsistência na proteção das populações tradicionais. Esses estudos sugerem a necessidade urgente de novas normatizações e de políticas públicas que reconheçam e valorizem o papel essencial dessas comunidades na conservação da biodiversidade.

Oliveira et al. (2023) reforçam a importância da Amazônia para o equilíbrio ecossistêmico global e apontam para a necessidade de regulamentações mais rigorosas e medidas governamentais eficazes para impedir o desmatamento. A judicialização dos conflitos ambientais é vista como uma ferramenta crucial para a proteção da região, embora seja evidente a necessidade de um fortalecimento das ações de comando e controle.

Além disso, Pereira e Hupffer (2023) demonstram a eficácia da mediação e conciliação como métodos alternativos de resolução de conflitos ambientais. Essas abordagens, fundamentadas na cultura do diálogo e nos princípios de imparcialidade e independência, promovem soluções consensuais que respeitam os interesses de todas as partes envolvidas, oferecendo uma alternativa ágil e eficaz aos processos judiciais tradicionais.

A questão do crime e da criminologia no contexto ambiental também é de extrema relevância. Khaled Junior, Carvalho e Linck (2022) discutem a evolução da Criminologia Cultural e sua aplicação na análise de crimes ambientais, destacando como essa abordagem considera o crime, a punição e o controle como processos culturais. Essa perspectiva é crucial para entender as dinâmicas sociais e políticas que permeiam os conflitos ambientais e a responsabilização dos infratores.

Rodríguez (2024) e Andrade (2011) exploram a responsabilidade penal das pessoas jurídicas e os mecanismos de controle penal no contexto do capitalismo globalizado. Esses estudos ressaltam a necessidade de políticas mais rigorosas e de uma

abordagem crítica para enfrentar os desafios colocados pela globalização e pelas práticas empresariais que causam danos ambientais. A responsabilidade penal corporativa, aliada à implementação de programas de compliance e à diligência devida em direitos humanos, é fundamental para garantir a reparação dos danos causados e prevenir futuras infrações.

Em suma, a litigância climática e a judicialização dos conflitos ambientais têm se mostrado ferramentas poderosas na luta contra a degradação ambiental no Brasil. No entanto, os desafios são muitos, e a efetiva proteção ambiental depende de uma abordagem integrada que envolva não apenas a aplicação rigorosa das leis existentes, mas também o desenvolvimento de novas políticas públicas que promovam a sustentabilidade e reconheçam os direitos das populações tradicionais. A busca por um futuro sustentável exige um compromisso coletivo e uma nova ética climática que valorizem a preservação do meio ambiente como um direito fundamental. Além disso, a integração de abordagens criminológicas inovadoras é essencial para compreender e combater os crimes ambientais de maneira eficaz, promovendo a justiça e a sustentabilidade.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. O controle penal no capitalismo globalizado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 81, p. 339-356, nov./dez. 2009. In: Doutrinas Essenciais de Direito Penal Econômico e da Empresa, v. 1, p. 793-809, jul. 2011.

BORTONCELLO, L. G. P. A parte e o todo: a dupla afetação de áreas protegidas e a esquizofrenia do Estado brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 99, p. 289-308, jul./set. 2020.

BÜHRING, M. A.; PORTO, A. K. B. A litigância climática como alternativa de avanço efetivo em direção a um novo paradigma climático. **Revista dos Tribunais**, vol. 1041, p. 111-128, julho 2022.

CORINO, C. B.; DILL, P. R. J. O passivo ambiental e suas implicações jurídicas no mundo contemporâneo: a lacuna jurídica-normativa no direito brasileiro e proposições. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 110, p. 71-98, abr./jun. 2023.

KHALED JUNIOR, S. H.; CARVALHO, S.; LINCK, J. A. G. A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 193, ano 30, p. 145-186, São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.

MARGRAF, A. F., et al. A utopia legislativa penal e o meio ambiente: tutela jurídica ambiental e a realidade das penas no Brasil. **Revista de Direito Ambiental**, 103, 185-205. 2021.

MELCHIORS, R. B.; BUDÓ, M. N.; GLOECKNER, R. J. A razão neoliberal e o papel da criminologia cultural verde na visibilização dos danos socioambientais no Sul

global. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 193, ano 30, p. 109-144, São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.

OLIVEIRA, C. M. et al. Amazônia (I)legal Ambiental: Caracterização a partir da Análise dos Conflitos Ambientais Judiciais. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 112, p. 275-306, out./dez. 2023.

O'MALLEY, P. Justiça sem crime e punição? Segurança, dano e compensação em um mundo neoliberal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 143/2018, p. 385-406, maio 2018.

PEREIRA, D. R.; HUPFFER, H. M. A aplicabilidade da mediação e da conciliação em conflitos ambientais no direito brasileiro. **Revista de Arbitragem e Mediação**, vol. 78, p. 383-418, jul./set. 2023.

RODRÍGUEZ, L. Z. Compliance penal, diligência devida, culpa organizacional: um jogo de amuletos para a responsabilidade (penal) das pessoas jurídicas? **Revista de Direito Penal Econômico e Compliance**, 17(1), 99-129. São Paulo: Ed. RT, 2024.

SILVA, T. T. A.; SILVA, M. A. Crimes contra a fauna no Anteprojeto do Novo Código Penal (PLS 236/2012) e a ampliação da tutela jurídica dos animais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 162/2019, p. 45-81, Dez 2019.